

Lei nº 803

De 14.06.89

"Dispõe sobre a criação e cancelamento de empregos no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pedralva, e das outras providências."

A Câmara Municipal de Pedralva aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pedralva, os seguintes empregos:

10 de Operário Braçal I N-2

2 de Auxiliar Administrativo V N-13

5 de Professor IV N-8

2 de Operador de Máquina II N-10

1 de Enfermeira N-14 (II)

1 de Fiscal II N-15

Art. 2º - Ficam cancelados no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Pedralva, os seguintes empregos:

1 de Regente de Classe I N-1

2 de Regente de Classe II N-3

7 de Professor III N-6

1 de Auxiliar Químico N-16

1 de Calceiteiro II N-8

Art. 3º - Os empregos criados no art. 1º, desta lei, se enquadrarão, cada um deles, em suas respectivas unidades.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º - Revogados as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 15 de junho de 1989.

Prefeito Municipal:

Secretária: Mousa

*(Assinatura)*